



000903

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP - Nº 033/2023**

CONTRATO Nº 114/2023-CPLC

CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GARANHUNS E DO OUTRO A EMPRESA RCOM – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário(a) Interino de Desenvolvimento Econômico o Sr. **ALEXANDRE HENRIQUE DE LEMOS MARINHO**, brasileiro(a), residente e domiciliada à Rua Antônio Alves da Cunha Pedrosa, CEP: 55299-330, portador da cédula de identidade (RG) nº 2.643.813 SDS/PE e CPF nº 440.112.884-20, e de outro lado, a empresa **RCOM – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 03.426.130/0001-89, sediada na Rua Dr. Carlos Alberto de Menezes, 74, Bairro: Vila da Fábrica, Cidade: Camaragibe/PE, CEP: 54.759-135, e-mail: rcom2014@hotmail.com, Fone: (81) 3352-0151, neste ato representada pelo (a) Sócio (a) Administrador (a) o Sr. **CARMELO JOSÉ TAVARES DE FIGUEIREDO**, nacionalidade brasileira, divorciado, empresário, Portador da Carteira de Identidade nº. 1.634.594, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública/PE, inscrito no CPF nº.215.391.114-15, residente e domiciliada na Rua Mandacaru, 164, Bairro: Vila da Fábrica, Cidade: Camaragibe/PE, CEP: 54.756-100, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 007/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2023**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste contrato: Adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial Nº 007/2023, que trata da "Contratação de empresa especializada no serviço de locação de container do tipo módulo habitável..." conforme especificações abaixo:

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 007/2023**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:



000904

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	TOTAL DE SALAS	TOTAL DE MÓDULOS	MARCA	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO MENSAL	PRAZO MESES	PREÇO MÉDIO ANUAL
1	LOCAÇÃO DE CONTAINER DO TIPO MÓDULO HABITÁVEL DESTINADO PARA BANHEIRO MASCULINO - 15M ² :Módulo habitável em estrutura galvanizada em chapa pintada na cor branca. Fechamento em painel termoacústico antichamas com laudo IT-10* CLASSE II-A, 01 porta nas dimensões mínimas de 0,90 x 2,10m. Incluindo janelas com dimensões de aproximadamente 0,40x0,40m/janela, 01 porta com no mínimo 0,80x2,10m, 01 lavabo com 03 cubas, 02 mictórios e 03 vasos sanitários de uso comum, 02 chuveiros e 01 vaso sanitário, 01 lavabo, 01 chuveiro para pessoas com deficiência, incluindo divisórias. Instalações elétricas com 02 luminárias de 20W, 01 tomada de uso geral 2P + T, 10 A - 250V, padrão brasileiro, quadro de distribuição interno com 02 disjuntores, sendo 01 de 20 A para as tomadas e 01 de 16 A para as lâmpadas e tomada externa tipo copo para alimentação geral do módulo. Os módulos tipo banheiro, deverão possuir possibilidade de acoplamento de reservatório com capacidade de 1.000 litros sobre o módulo, incluindo todo o serviço referente a transporte, mobilização e desmobilização.	UND	1	1	LAFIETE	R\$ 1.784,86	R\$ 1.784,86	4	R\$ 7.139,44



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

000905

8	LOCAÇÃO DE CONTAINER DO TIPO MÓDULO HABITÁVEL - 30M ² : Conjunto Modular habitável em estrutura galvanizada em chapa pintada na cor branca. Fechamento em painel termoacústico antichamas com laudo IT- 10ª CLASSE II-A, 01 porta nas dimensões mínimas de 0,90 x 2,10m. Teto com isolamento termoacústico. 04 (quatro) esquadrias de correr com duas folhas e estrutura em alumínio com área mínima de 1,00m ² . Instalação elétrica sistema X incluindo: 04 (quatro) luminárias de sobrepor com fita led 36w, 04 (quatro) tomadas duplas de energia sendo 03 (três) de 10A e 01 (uma) de 20A, 01 (um) interruptor, quadro de disjuntores de sobrepor com 03 (três) disjuntores, equipado com ar condicionado de 12.000 BTUS tipo split. Os módulos deverão possuir possibilidade de acoplamento lateral e sobreposto, incluindo todo o serviço referente a transporte, mobilização e desmobilização.	UND	7	14	LAFIETE	R\$ 1.784,86	R\$ 24.988,04	4	R\$ 99.952,16
VALOR GLOBAL									R\$ 107.091,60

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no **PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLÁUSULA PRIMEIRA**, fica o valor global deste contrato em **R\$ 107.091,60 (cento e sete mil, noventa e um reais, sessenta centavos)**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo Contratual para o fornecimento deste será até **4 (quatro) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93(caso necessário)*.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



000906

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

PARAGRAFO ÚNICO - Para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente Contrato, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária

Órgão:	2000 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Unidade orçamentária:	2001 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Ação:	2.2009 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Suas Subdivisões.
Despesa:	332
Elemento:	3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
Recurso:	1.501.0000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, através de servidor especialmente designado, tendo em vista o que está previsto no artigo 70, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato.
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo, bem como para atesto e garantia do pagamento.
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- f) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, mediante atesto no Boletim de Medição, no prazo e forma estabelecidos no Contrato;
- h) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto, dando a Contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as suas obrigações constantes Contrato e seus anexos, indiscriminadamente, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato e seus anexos,

**MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE**

ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de sua responsabilidade;

- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com qualquer dano ou imperfeição, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;
- e) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;
- f) Manter com a Contratante relação formal, por escrito; ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- h) A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- a) A contratada, para execução do objeto deste processo licitatório, prestará garantia fixada em favor da contratante no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a contratada optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado;
- b) Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato;
- c) A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato;
- d) A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A locação/instalação dos módulos deverá ser realizada de acordo com a solicitação/ordem de serviço, após a assinatura do contrato;
- b) As instalações devem ser iniciadas em até 3 (dias) corridos após a emissão da Ordem de Serviço;

**MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE**

- c) As instalações devem ser plenamente **finalizadas/concluídas em até 15 (quinze) dias úteis** após a emissão da Ordem de Serviço;
- d) A contratada deverá fornecer e implantar a base estrutural necessária para sustentação dos módulos habitáveis;
- e) A contratada deverá dispor durante o período de prestação dos serviços objeto da licitação, de equipe especializada e qualificada para prestação de cada etapa dos serviços;
- f) Todas as instalações especificadas acima serão em conformidade com a NR18 do Ministério do Trabalho;
- g) A contratada deverá providenciar, junto aos órgãos competentes, quaisquer documentos necessários à execução dos serviços;
- h) A contratada deverá apresentar ART ou RRT dos projetos: de instalação elétrica de baixa tensão das salas modulares, Sistema de Proteção Contra Descarga Elétrica (SPDA) e Prevenção e Combate a Incêndio, bem como ART ou RRT de execução das salas modulares;
- i) O container não poderá apresentar, em hipótese alguma, infiltrações quando submetido a chuva.
- j) A aparência externa deverá ser de boa qualidade, não devendo apresentar amassados, acromia da pintura ou danos à estrutura que comprometam a apresentação visual do equipamento.
- k) O container deverá ser instalado de modo que fique alinhado, firme e aprumado, devendo permanecer estável e resistente a qualquer intempérie durante todo o período de locação.
- l) Toda e qualquer preparação prévia do local necessária à instalação do container será de responsabilidade da CONTRATADA e correrá às suas expensas.
- m) A instalação do container deverá ser realizada de modo que seja promovida a menor intervenção possível no local.
- n) A desmobilização e retirada do container ao final da locação é responsabilidade da CONTRATADA, que deverá realizar o serviço conforme a orientação da equipe técnica da CONTRATANTE
- o) Todos os custos de mobilização e desmobilização deverão correr por conta da CONTRATADA;
- p) Todos os custos com materiais e equipamentos necessários ao transporte, mobilização e desmobilização serão de responsabilidade da CONTRATADA e correrão às suas expensas, devendo estar inclusos no custo da locação mensal.
- q) Toda a equipe da CONTRATADA, necessária ao transporte, instalação e retirada do container deverá estar com identificação pessoal e utilizar equipamentos de proteção individual e coletivo conforme normas de segurança do trabalho.



000909

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO:**

- a) A entrega do objeto deverá ser efetivada e plenamente finalizada em até **15 (quinze) dias úteis**, no local e horário informado na Ordem de Serviço.
- b) O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:
- c) Provisoriamente, no momento da sua entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço executado e materiais empregados, com as especificações exigidas, no prazo de **03 (três) dias úteis**;
- d) Definitivamente, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise do serviço executado e dos materiais empregados, e atestando a sua aceitação pela Administração Municipal, mediante termo;
- e) O recebimento do objeto e o efetivo início do período de locação dar-se-á somente após testados os sistemas elétrico e hidráulico do contêiner, portas e janelas, bem como o correto funcionamento do aparelho de ar condicionado;
- f) O recebimento definitivo do objeto não exime a contratada da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios;
- g) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados e materiais empregados, devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após a notificação da Secretaria demandante, sem ônus adicional para a Administração Municipal;
- h) Caso, após o recebimento e durante a execução da locação, forem verificadas infiltrações em teto e parede em razão da exposição do contêiner a chuva, a CONTRATADA deverá proceder as intervenções necessárias para correção do problema

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

- a) A manutenção preventiva e corretiva fica a cargo da **CONTRATADA** durante todo o período de locação. Equipamentos, acessórios, peças e partes serão reparados ou trocados sempre que houver necessidade ou desgaste precoce. Quando for constatada e caracterizada avaria ocasionada por uso indevido, vandalismo ou má utilização o mesmo não poderá ser realizado sem autorização prévia da contratante;
- b) Ficará a cargo da **CONTRATADA** o fornecimento das peças necessárias e suficientes para a perfeita execução dos serviços de manutenção e/ou conserto dos módulos;



000910

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- c) Havendo a reposição de peças a **CONTRATADA** se obriga a utilizar materiais e peças novas e originais obedecendo às especificações recomendadas pelo manual do fabricante;
- d) Utilizar materiais e peças novas e originais obedecendo às especificações recomendadas pelo manual do fabricante;
- e) Os materiais e peças substituídos, caso apresentem defeito e estejam cobertos pela garantia, não serão cobradas à contratante, e deverão ser substituídos em até **48h (quarenta e oito horas)**;
- f) A **CONTRATADA** fica obrigada a realizar todas as manutenções requeridas pela contratante durante o período de vigência do Contrato, num prazo de até 48h (quarenta e oito horas) da solicitação.

CLÚSULA DÉCIMA - DA CLIMATIZAÇÃO:

A climatização será viabilizada através de equipamentos de ar-condicionado tipo split, com no mínimo 9.000 Btus para as salas de 15 m², 12.000 Btus para as salas de 30 m² e 18.000 Btus para as salas de 45 m², que serão fornecidos pela contratada em locais pré-definidos e em quantidades suficientes para a adequada climatização dos ambientes. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos faz parte do escopo de serviços da contratada. Deverá ser instalado tubulação para drenagem do ar-condicionado.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAESTRUTURAS (INTERLIGAÇÕES, CIVIL E URBANISMO):

- a) A **CONTRATADA** deverá ser a responsável por toda a preparação e limpeza do terreno para o recebimento do módulo;
- b) A **CONTRATADA** deverá fornecer e implantar a base estrutural necessária para sustentação dos módulos;
- c) A **CONTRATADA** disponibilizará um ponto único para cada tipo de instalação (Drenagem e Elétrica) com distância suficiente para interligar tal conjunto ao prédio público referido. Esta interligação será de responsabilidade da contratante;
- d) A **CONTRATADA** deverá instalar caixa de gordura, nos conjuntos modulares destinados a cozinha, bem como deverá dispor de sistema de armazenamento temporário do esgoto sanitário gerado nas salas modulares, caso não seja possível interligar ao sistema de esgoto existente;
- e) A **CONTRATADA** deverá realizar a instalação elétrica e instalação do Sistema de Proteção Contra Descarga Elétrica (SPDA) das salas modulares conforme a NBR 5410 de 2008, bem como todas as salas modulares deverão possuir sistema de aterramento com haste de aterramento, condutor de aterramento, conector e caixa de inspeção. A contratada deverá apresentar a ART ou RRT de instalação elétrica, SPDA, Prevenção e Combate a Incêndio e execução das salas modulares;



000911

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

f) A CONTRATADA deverá instalar extintores de pó químico BC de 4kg em todas as salas modulares, com exceção das salas de leitura que deverão possuir extintor de água, bem como a contratada deverá instalar placas fotoluminescente e sinalização de emergência indicando a saída de emergência, conforme projeto de Prevenção e Combate a Incêndio elaborado pela contratada;

g) A interligação dos sistemas, por tratar-se de obrigação da contratante, não será considerada item restritivo para o início da cobrança da locação, a qual será iniciada após a entrega do conjunto de módulos e devido Termo de Aceite da contratante;

h) Os serviços de manutenção necessários para o bom funcionamento dos sistemas modulares, em todo período de locação, bem como o desmonte dos módulos e estruturas no término do período contratual e a remoção de todo material para fora do local de implantação, ficarão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do objeto;

b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Termo de Referência e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

d) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do presente Termo de Referência e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

g) Recusar fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado neste Termo de Referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.



000912

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- d) Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o junto ao Setor de engenharia Boletim de Medição e o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais

DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** após a entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, constando também o respectivo boletim de medição aprovado pelo Setor de Engenharia do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada das seguintes certidões/documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA VIGÉSIMA- As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e



000914

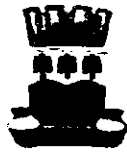
MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

000915

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O Edital do Pregão Eletrônico nº. 007/2023 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 22 de maio de 2023.

CONTRATANTE

Alexandre
Henrique de
Lemos Marinho

Assinado de forma digital por
Alexandre Henrique de Lemos
Marinho
Dados: 2023.05.23 08:55:58
-03'00'

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ nº. 11.303.906/0001-00
ALEXANDRE HENRIQUE DE LEMOS MARINHO
CPF nº 440.112.884-20
SECRETÁRIO INTERINO DE DES. ECONÔMICO

CONTRATADA

CARMELO JOSE TAVARES DE FIGUEIREDO:21539111415

Assinado de forma digital por CARMELO
JOSE TAVARES DE FIGUEIREDO:21539111415
Dados: 2023.05.22 13:43:47 -03'00'

RCOM – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 03.426.130/0001-89
CARMELO JOSÉ TAVARES DE FIGUEIREDO
CPF nº 215.391.114-15
REPRESENTANTE LEGAL

5.8 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser realizado o pagamento, via ordem bancária;

5.9 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

5.10 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, os recursos necessários para CONTRATAÇÃO serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	2009 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Unidade Orçamentária:	2001 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Elemento:	33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Despesa:	33 - Aplicações Diretas
Ação:	2.2608 - Gestão e Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Desenvolvimento Econômico E Suas Subdivisões
Recurso:	0000 - Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses prevista nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE poderá rescindir, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

Arcar com todos os custos operacionais com: *estádios, alimentação, hospedagem (quando necessário), fardamento, EPI's, EPC's, salários e encargos sociais, taxas, impostos* e demais impostos que incidam sobre o serviço;

Realizar supervisão da execução dos serviços.

8.2 São obrigações da CONTRATANTE:

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os seus trabalhos dentro da normalidade e das normas exigidas;

Efetuar o pagamento na forma e prazos previstos.

CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES:

9.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global contratado pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

9.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou terceiros na execução dos serviços contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, desobrigando, ainda à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados e em conformidade com as necessidades da Secretaria de Planejamento.

9.4 O cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais vigentes.

9.5 Independentemente de cobrança de multas, os serviços não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades em proporcionalidade aos possíveis danos/prejuízos decorrentes da conduta da contratada, garantida a ampla defesa:

Advertência por escrito;

Suspensão temporária do direito de contratar com este município por um período de 02 (dois) anos;

Declaração de Inidoneidade, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer responsabilidades ou ônus decorrente de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

10.2 Fica eleito o foro da cidade de GARANHUNS PE, para dirimir quaisquer litígios oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 12 de maio de 2023.

000916

Contratante:

Secretaria De Desenvolvimento Econômico

CNPJ/MF Nº: 11.303.906.0001-00

ALEXANDRE HENRIQUE DE LEMOS MARINHO

CPF/MF Nº 440.112.884-20

Contratado:

Alexandre De Barros Revoredo

CNPJ Nº 36.675.406.0001-11

ALEXANDRE DE BARROS REVOREDO

CPF/MF Nº 943.612.584-49

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:49B1DFCB

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO 114/2023-CPLC**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023

CONTRATO Nº 114/2023-CPLC, CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS, CNPJ: 11.303.906/0001-00, CONTRATADA: RCOM – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 03.426.130/0001-89. Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial Nº 007/2023, que trata da “Contratação de empresa especializada no serviço de locação de container do tipo módulo habitável...”, VALOR: R\$ 107.091,60 (cento e sete mil, noventa e um reais, sessenta centavos), VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 22 de maio de 2023.

ALEXANDRE HENRIQUE DE LEMOS MARINHO

Secretário Int. de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:

Talucha Francêsea Lima Calado

Código Identificador:88BDF0A4

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO
AMBIENTE**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2023 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO 006/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023

CONTRATO Nº 098/2023-CPLC, CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS, CNPJ nº 11.303.906.0001-00, CONTRATADA: W.K.M. SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ nº 29.529.181/0001-20. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS, com prestação de SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, para a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, VALOR GLOBAL: R\$ 3.711,20 (três mil, setecentos e onze reais e